



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.632/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE IBIRAJÓ INSTALAREM GUARDA-VOLUMES EM SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Ibirajó, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a disponibilizar equipamentos, do tipo guarda-volumes, destinados à utilização gratuita por parte de clientes e demais cidadãos que necessitarem adentrar em suas dependências.

Art. 2º. O guarda-volumes a que se refere a presente Lei deverá:

- I** – ser instalada junto ao local de acesso, posicionados de forma a ficar em local anterior ao das portas de que trata o art. 1º desta Lei;
- II** – ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência enquanto permanecer dentro do estabelecimento, por uma pessoa responsável por este local; e
- III** – corresponder a demanda e fluxo de pessoas previsto para a agência bancária em questão.

Art. 3º. Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º. É vedada as instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização de guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda-volumes de que trata a presente Lei obedecerão á regulamentação específica.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através do Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Os estabelecimentos bancários de que trata a presente Lei deverão ser adaptados ás suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do Decreto regulamentador.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 17 de dezembro de 2014.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de dezembro de 2014.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos